



# **Prefeitura Municipal de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 051/2013**  
**DATA 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Súmula:** Institui o horário de atendimento e de trabalho no serviço público municipal e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o disposto no art. 85, I e;

**CONSIDERANDO** que, conforme as orientações da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, orienta ao municípios que aderiram ao Turno Único, voltem aos horários normais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da distribuição de horas no decorrer da semana para maior efetividade dos serviços e ações públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O funcionamento dos serviços públicos municipais, de caráter administrativo, será de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º** - As 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a que se refere o artigo anterior serão cumpridas em dois períodos assim distribuídos:

- a) Primeiro período das 8 horas às 12 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira;
- b) Segundo período das 13 horas às 17 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

**Art. 3º** - Não se aplica o disposto nos artigos antecedentes aos serviços e atividades que por sua natureza demandem atendimento continuado ou mediante escalas de turnos sucessivos e regime de plantão.

**Art. 4º** - Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cumprirão seu tempo de trabalho no período das 8 horas às 12 horas durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira.



## **Prefeitura Municipal de Paulo Frontin**

**CNPJ – 77.007.474/0001-90**

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1210.  
CEP: 84.635-000 - Paulo Frontin - Paraná  
**Home-page: [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)**

**Art. 5º** - Servidores com carga horária de 30 horas semanais cumprirão seu tempo de trabalho em dois períodos assim distribuídos:

- a) Primeiro período das 8 horas às 12 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira;
- b) Segundo período das 13 horas às 15 horas, durante 5 (cinco) dias da semana, de segunda à sexta-feira.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 047/2013 de 29 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de novembro de 2013.

**JAMIL PECH  
PREFEITO MUNICIPAL**